

Tribunal Pleno**Resolução****Resoluções Administrativas do Tribunal Pleno**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 78, DE 28 DE JUNHO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00058-2022-000-03-00-0 MA, em sessão ordinária híbrida realizada em 23 de junho de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

REFERENDAR a posse do Dr. Ricardo Marcelo Silva no cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo critério de merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 79, DE 28 DE JUNHO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00061-2022-000-03-00-4 MA, em sessão ordinária híbrida realizada em 23 de junho de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo

Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte,

RESOLVEU, por maioria de votos, REJEITAR a proposta de alteração regimental contida no Parecer n. CRI/2/2022, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Ana Maria Amorim Rebouças, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Vicente de Paula Maciel Júnior e Danilo Siqueira de Castro Faria.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 80, DE 28 DE JUNHO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00078-2022-000-03-00-1 MA, em sessão ordinária híbrida realizada em 23 de junho de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias

Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte,

RESOLVEU, à unanimidade, determinar o encaminhamento da Proposição N. GP/2/2022 à Comissão de Regimento Interno, a fim de que seja avaliada a necessidade de alteração dos dispositivos do Regimento que dispõem sobre a sustentação oral a distância. Por maioria de votos, deliberou-se que, até a conclusão dos estudos, as sustentações orais nas sessões presenciais de julgamento dos Egrégios Tribunal Pleno e Órgão Especial poderão ser realizadas de forma presencial ou a distância, inclusive por meio da Plataforma Zoom, a critério do advogado, vencida, nesse aspecto, a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, por entender que apenas o advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal tem assegurado o direito à sustentação oral por videoconferência, nos termos do art. 937, § 4º, do Código de Processo Civil.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Orgão Especial Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 77, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Clique na Resolução Administrativa n. 77/2022 para visualizar a matéria.

Anexos

Anexo 1: [Resolução Administrativa n. 77/2022](#)

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0010728-28.2022.5.03.0000

Relator	Maria Cecília Alves Pinto
IMPETRANTE	CONDOMINIO ESTANCIAS DAS AMENDOEIRAS
ADVOGADO	MAURO GERALDO ALESSI CARVALHO LAFETA(OAB: 134635/MG)
IMPETRADO	CARLOS ANTONIO DE MENESES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO ESTANCIAS DAS AMENDOEIRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência do Autor, decisão Id ff0e951:

"Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CONDOMÍNIO ESTÂNCIAS DAS AMENDOEIRAS, indicando como autoridade coatora a Dra. Juliana Campos Ferro Lage, em atuação junto ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, com fulcro na Lei nº 12.016/09.

Afirma a Impetrante que, nos autos da ação trabalhista n. 0010389-25.2022.5.03.0144, em trâmite naquele foro, foi praticado ato manifestamente ilegal, consistente na decisão que determinou a imediata reintegração do Reclamante, ora Litisconsorte, aos quadros da Impetrante em função compatível com seu estado de saúde, bem como, para proceder ao pagamento dos salários a partir do período em que o Reclamante teve o seu auxílio doença cessado.

Relata que "em momento algum o litisconsorte pretendeu a reforma da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para que lhe fosse possibilitada a sua reintegração, tampouco pretendeu fosse revista a decisão para que lhe fossem deferidos os salários desde o período em que cessado o benefício previdenciário (a partir de 21/04/2021, visto o encerramento do benefício aos 20/04/2021)" (Id 83c8c3e – Pág. 6).

Sustenta que "houve violação a direito líquido e certo da Impetrante, notadamente, porque não obstante apontadas tais falhas no julgado em sede de embargos (de autoria da Impetrante), a autoridade coatora limitou-se em manter a decisão que determinou a reintegração do litisconsorte e o pagamento dos salários, sob pena de multa" (Id 83c8c3e – Pág. 6).

Pondera que "anteriormente à realização da perícia médica nos autos principais, não é sequer possível constatar qual o estado de saúde do litisconsorte e, portanto, não é passível de se vislumbrar a veracidade das alegações iniciais de que estaria supostamente apto para retornar ao trabalho e, desse modo, deferir a tutela de urgência" (Id 83c8c3e – Pág. 7).

Assevera que estão presentes os requisitos necessários para o deferimento do presente remédio processual, quais sejam *fumus boni iurise periculum in mora*, sendo certo que a urgência decorre da existência da ameaça de perigo de dano, que deve ser evitado de forma ágil e por meio adequado (medida liminar).

Requer a concessão de liminar "a fim de cassar a decisão que determinou a reintegração e pagamento de salários e benefícios retroativos ao Reclamante (IDs c86015f e 440a74e), nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0010389- 25.2022.5.03.0144" (Id 83c8c3e – Pág. 9).

Atribuiu à causa o valor de R\$1.000,00.

É o relatório.

Inicialmente, anoto que o instrumento de procuração (Id 32f7998)